

01-0805/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TO DE LEI

01 - 0805 / 2007

DE

2007

IA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0805 / 2007

DE

27/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO
MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/07/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:24:12

00000021925-86



3804

30 04 06

374 48

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) auto(s) e lista de
informações fornecidas.

nº 2 24
Em 04 12 07
Ass:

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº	02	do proc.
Nº	805	de 67
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Médico de Família e de Comunidade, a ser comemorado, anualmente, em 05 de dezembro.

O objetivo do projeto de lei é conscientizar e reconhecer a importância deste especialista, cuja especialidade representa uma inovação no Sistema de Saúde por intermédio de implantação e a evolução das etapas das estratégias para a Saúde de Família. É uma homenagem justa a esses especialistas, que prestam seus serviços às famílias inseridas nas comunidades em que atuam.

Instituir em nosso Município a data de 5 de dezembro como o Dia do Médico de Família e de Comunidade é prestigiar e incentivar estes profissionais e reconhecer o papel que vêm desempenhando na implantação de uma política pública de saúde que realmente traz uma melhora na qualidade de vida de toda a nossa população. Frente a essa situação, a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), que comemorou 25 anos de fundação no ano passado, luta para o reconhecimento da especialidade. Em 2004, conquistou o reconhecimento da Associação Médica Brasileira (AMB) para realizar as primeiras provas de título de especialista. No próximo dia 9 de dezembro, acontecerá a 7ª prova, com patrocínio do Ministério da Saúde.

A Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade (APMFC) surgiu no Jardim Copa, em Itaquera, zona leste, um dos bairros mais carentes da cidade. Para entender a história da Medicina de Família e Comunidade em São Paulo, é preciso lembrar nomes importantes que marcaram essa luta. Antes mesmo de começar o consultório do médico de família tirado do modelo cubano, as Irmãs Marcelinas e, em particular, a médica Irmã Josefina, construíram um pequeno consultório. Foi uma primeira iniciativa para tentar mobilizar alguns profissionais e conseguir mostrar para os residentes a importância desta ação. Tivemos a honra de ter sido o primeiro médico a atuar nesta unidade de saúde.

A segunda experiência foi implantada no governo Quéricia (1987-1990), logo no primeiro ano, quando foram instaurados, em parceria com o Hospital Santa Marcelina, os consultórios conforme esse modelo de serviço médico, com atuação de vários profissionais preocupados com uma medicina voltada para as camadas populares da sociedade.

O Governo do Estado de São Paulo não dispunha de instrumentos adequados para acompanhar o trabalho. Em 1995, a Secretaria Estadual de Saúde quis extinguir o projeto. Ao mesmo tempo, o Dr. Henrique Sebastião Francé, diretor do Núcleo 3 – Zona Leste, enfrentava a carência de profissionais médicos nas unidades da periferia.

Foi quando, com espírito pioneiro, a Irmã Josefina informou-se a respeito da proposta do Ministério Federal da Saúde sobre Projeto da Saúde da Família (PSF), plano piloto que começava a ser implantado no Nordeste. Baseado nesta iniciativa, idealizou também a possibilidade de colocar em prática esse modelo na área carente de Cidade Tiradentes, onde a Igreja desenvolvia atividades pastorais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>805</u> de <u>07</u>
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prontamente, foi montada uma comissão e nasceu uma proposta de uma tripartite (Ministério Federal da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo e o Hospital Santa Marcelina) para implantação do Projeto da Saúde da Família (PSF) em nove unidades básicas:

- quatro antigos consultórios de médicos de família : Vila Formosa, Costa Melo, Vila Guilhermina, Jardim Copacabana (alocados para casas alugadas transformadas em unidades básicas) ;
- três unidades estaduais que estavam sem profissionais médicos: Parque Santa-Rita, Jardim Silva Teles, Jardim Fanganielo ;
- duas unidades- Barro Branco e Dom Angélico- , que foram construídas com o financiamento do Ministério Federal de Saúde.

No último dia de 1995, 31 de dezembro, irmã Maria Thereza Lorenzoni foi assinar, no Aeroporto de Congonhas, com o então Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, o termo aditivo da primeira parceria para implantação do Projeto Saúde da Família (PSF) do Município de São Paulo. A liberação das verbas só aconteceu depois de três meses, com nove unidades formada por 11 equipes compostas por um médico, um auxiliar de enfermagem e quatro agentes comunitários. As enfermeiras atuavam, simultaneamente, como gerente, enfermeira de todas as equipes e formadoras de agentes comunitários. O agente comunitário trabalhava na limpeza e na recepção.

Em 1998, novas unidades foram implantadas com a parceria da Fundação Zerbini, nas zonas Sudeste e Norte. A proposta prosseguia e crescia no setor da saúde pública municipal. Em 2000, duas novas parcerias foram celebradas : com a Congregação Irmãs de Santa Catarina e com a UNISA (Universidade de Santo Amaro) , na zona Sul, com formação de equipes completas: um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem, seis agentes comunitários por equipe, um gerente por unidade e toda uma equipe de apoio administrativo.

No momento da municipalização, em 2001, já havia mais de 240 equipes de saúde da família. O então Secretário Municipal da Saúde, Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, propôs cobrir em 60% o município com o PSF. Começou, não teve 100% de êxito, mas funcionam hoje no município de São Paulo cerca de 800 equipes de saúde da família em parceria com 12 instituições.

O principal objetivo, no momento, é tornar a Medicina de Família e Comunidade uma especialidade concorrida e valorizada por ter um compromisso sério com a população na busca da qualidade de vida .

Por esses motivos, só posso contar com o integral apoio dos Nobres Pares a aprovação desta proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-865107 04/12/2007 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

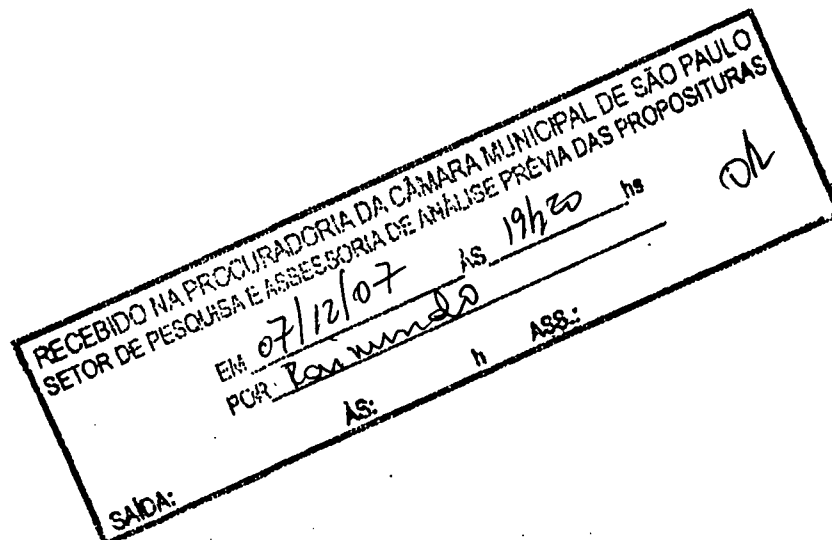
06/12/07

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/12/07

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 06 São Paulo, 14/10/2008
E Sebastiana Gonçalves Augusto

H. 51.346-421-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	05	de proc.
nº	805	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.177/74, que institui o Dia do Médico no Município de São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

frente (linha reta D-A), na extensão aproximada de 6,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Tuiuti, com o leito dessa mesma rua pelo lado direito (linha reta A-E), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área devoluta municipal; pelo lado esquerdo (linha reta E-D), na extensão aproximada de 17,00 metros, com área devoluta municipal; pelos fundos (linha reta E-F), na extensão aproximada de 39,00 metros, segundo o atual alinhamento aprovado pela Lei n.º 4.097, de 28 de agosto de 1951, com área devoluta municipal.

II — Áreas necessárias à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 4.708, de 4 de junho de 1955:

a) delimitada pelo perímetro 6-37-36-35-126-122-128-19-20-9-10-130-131-132-133-34-136-140-141-7-6, assinalada na referida planta n.º A-2.707, de formato irregular, situada entre a Avenida Regente Feijó, Rua Água Rasa e Avenida Alvaro Ramos;

b) delimitada pelo perímetro 142-168-169-176-175-146-142, assinalada na referida planta n.º A-2.707, de formato irregular, situada entre a Avenida Alvaro Ramos, Ruas Major Basílio e do Acre;

III — Área necessária à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.080, de 23 de outubro de 1962:

delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, assinalada na referida planta n.º B-3.780, de formato irregular, situada à rua Particular, no 21.º subdistrito — Saúde — com cerca de 272,55 m² (duzentos e setenta e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta D-A), de quem da área olha para a rua Particular, na extensão aproximada de 6,90 metros, segundo o atual alinhamento da rua Particular, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta A-B), na extensão aproximada de 39,00 metros, segundo o atual alinhamento da Rua Afonso Mariano Fagundes, com o leito dessa mesma via; pelo lado esquerdo (linha reta C-D), na extensão aproximada de 40,00 metros, com área devoluta municipal; pelos fundos (linha reta B-C), na extensão aproximada de 7,05 metros, com área devoluta municipal.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivani Lubachescki — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1974. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui o "Dia do Médico" no Município de São Paulo.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o "Dia do Médico", no âmbito municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Parágrafo único — A comemoração de que trata este artigo será organizada pela Secretaria de Higiene e Saúde.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário de Educação e Cultura, Roberto Ferreira do Amaral — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugênio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mario Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1974. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.178, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a alteração dos nomes da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e da Rua Embaúba, no 29.º subdistrito - Santo Amaro.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a alterar as denominações dos seguintes logradouros, no 29.º subdistrito — Santo Amaro:

A SGP-2.

fra. Secretária

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
S.P. 114/02/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO SGP-22
SAÍDA 21/02/08 AS: 16 h 00 ASS: *[Assinatura]*

18 FEV 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EM 19/02/08 AS 17:40h
POR *[Assinatura]*

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18 / 02 / 08

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/2/08 AS 16h

[Assinatura] RF
SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura] KANIA

Para relatar,
Saia da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18/04/08 *[Assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07209 e folha de informação nº
07105/08

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do
Processo nº 805707
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR
16- 0468/2008

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0805/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o "Dia do Médico de Família e Comunidade", a ser comemorado anualmente no dia 5 de dezembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0805/07.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade*

17 - RELCOM
17- 1137/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Rey Affonso *G. L.*
[Signature]

olha nº - 09 - do
Processo nº 805/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS.*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *a*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

(pl0805-07conj)

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

07 a 09

07 05 2008

115 2a

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/05/08

Heicille

AS 14:25

A SGP-23

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

15/05/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

15/05/08

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE

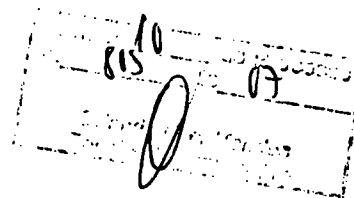
Em 02/07/08

Carla

Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2414/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 805/07, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

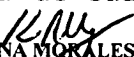
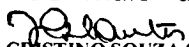
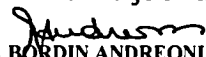
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

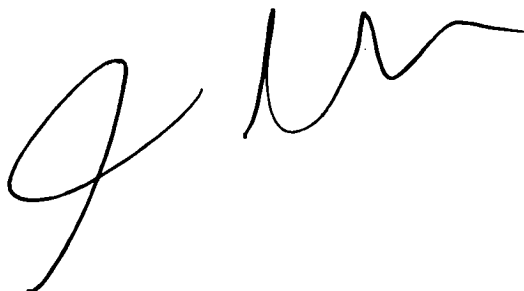


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

805¹¹ 07

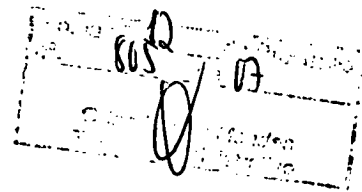
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 805/07). (Ver. Natalini - PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro. Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, 
ROSMARI CURVA LVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15 de maio de 2008. 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

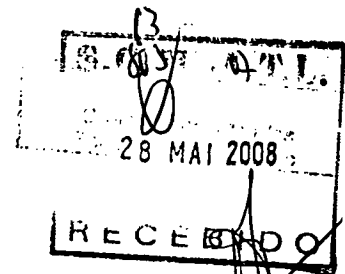
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2008.

O Presidente,

^M
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL

São Paulo, 21 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2414, de 21/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 805/07, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



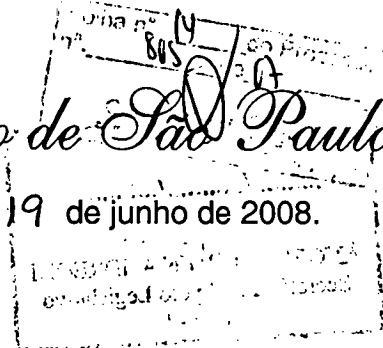
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 166/08

Ref.: OF-SGP23 nº 2414/2008

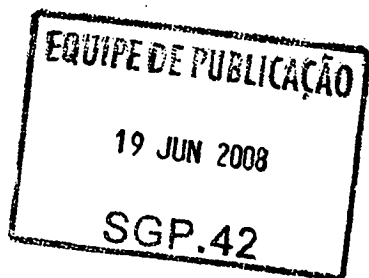


15 - DOCREC
15- 2762/2008

Senhor Presidente

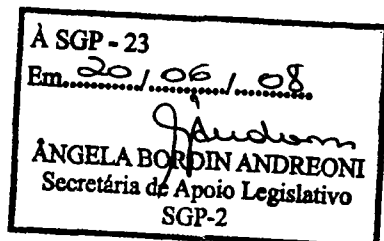
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 805/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 5 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 14.789.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08

por Felipe

AS 16:00 h

Sr. Marcos,

Juntar ao presente o Of. ATL 166/2008, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de promulgação.

Em, 23.06.2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

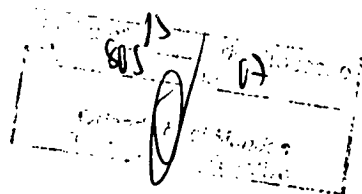
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2008


MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3026/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.789, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 805/07, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.789 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 805/07). (Ver. Natalini). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro. Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2008. **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Processo Legislativo. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.789 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 805/07)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico de Família e Comunidade, a ser comemorado anualmente no dia 05 de dezembro.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

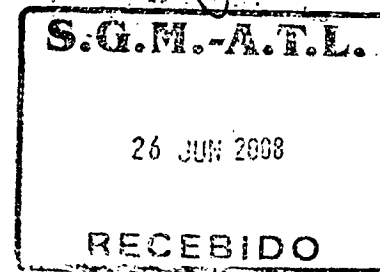
O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 20 08
página 130 coluna 4ª
Conferido 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3026, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.789, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 805/07, de autoria do Vereador Natalini.

Elene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00

SGM/ATL



À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
02/03/08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

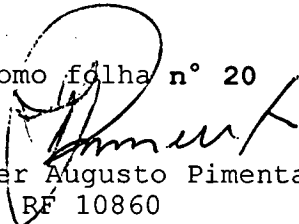
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20. 04.03/08
Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



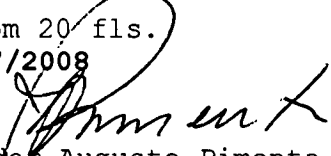
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-805 de 2007 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 04/07/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860